

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 983/82, DE 07/05/82

"RECLASSIFICA ATIVIDADES DE NÍVEIS CRIADOS PELA LEI Nº 877/80 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Picam reclassificados as atividades incluidas nos níveis criados pela Lei 877/80 a saber:

- 1 A atividade de Auxiliar de Secretaria de Escolas de la a 8º série, passa do nível 03 para o nível 06.
- 2 A atividade de Secretária e coordenador de escolas de 19 a 8º série passa do nivel 07 para o nivel 10.
- 3 A atividade de Supervisor sai do nível 09 para o nível 11.
- 4 A atividade de bombeiro Hidráulico sai do <u>nivel 06</u> para o <u>nivel 08</u>.
- 5 A atividade de Inspetor de Rendas passa do <u>nível 08</u> para o <u>nível 11</u>.
- 6 A atividade de Auxiliares diretes de Secretárias e Diretores passa do <u>nível 08</u> para o <u>nível 10</u>.
- 7 Cria o cargo de fetégrafo incluindo-o no <u>nível 11</u>.
- 8 Cris um cargo de Auxiliar de Gabinete do Prefeito, incluin do-o no nivel 11.
- 9 A atividade de técnico de televisão, passa do <u>nivel 8%</u> p<u>a</u> raso <u>mivel 10</u>.

Art. 22 - Os salários dos médicos, bio-

quimicos e odontólogos, ficam fixados de acordo com que dispõe o art. 52 da Lei Federal nº 3999 de 15-12-61.

 Δrt . 3^{o} - Estabelece adicional de 5% (cinco por cento), no servidor regido pela CLT, para cada período de 5 (cinco), anos de trabalhos consecutivos.

Art. 49 - Esta Lei entrerá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE É PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, la aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oi - tenta e dois.

bilz Cândido Durão Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA; DATA SUPRA

Regis antonio coffler Sec. Mun. Administração